

## NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃ NORTE RIOGRANDENSE DE CUBO MÁGICO

# TERÁ VALIDADE À PARTIR DO DIA 03/09/2018 ÀS 22:00 – modificações após reunião da diretoria

## Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º A Associação Norte Riograndense de Cubo Mágico (ANCM) é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de **fins não lucrativos**, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
- Art.2º A Associação não tem sede fixa, mas foi iniciada na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (RN).
- Art. 3º A Associação tem por **finalidade** apoiar e promover o crescimento do cubo mágico no estado, o que consistirá principalmente em:
  - I Realizar campeonatos no RN
  - II Fornecer ajuda financeira para campeonatos;
  - III Orientar cubistas na organização de campeonatos
  - IV Difundir o esporte no RN
  - V Realizar oficinas para ensino do cubo mágico
- Art. 4º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, como, por exemplo, **lojas de cubo, empresas que queiram patrocinar, escolas**.
  - Art. 5º O prazo de duração é indeterminado.

### Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º O patrimônio da ANCM será composto de:

- a) Contribuição dos seus associados (principalmente), mas também;
- b) Doações dos patrocinadores e apoiadores;
- c) Oficinas de cubo mágico

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos que é organizar campeonatos de cubo mágico no RN e gastos relacionados.

#### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7°. **A Diretoria composta pelos membros**: Diogo Rafael Almeida da Silva, Edvan Pontes de Oliveira, Jefferson Nunes Brito de Oliveira, Pablo Eduardo Nikolais Teixeira Bonifácio da Silva. **A ATUAL DIRETORIA ASSUMIRÁ O MANDATO ATÉ DIA 04/12/2019**.

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria será de **dois anos**, permitida a reeleição.

Art. 8°. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá a uma votação entre os membros para substituí-lo até o fim do período.

#### Art. 9°. A diretoria deve:

- I Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
  - III Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
  - IV Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- Art. 10°. Para futuras eleições os membros de cada chapa para se candidatarem tem que ser sócios por no mínimo 6 meses.
- I Devem existir no mínimo uma e no máximo 3 chapas. Sendo que as primeiras que demonstrarem interesse na data pré-definida pela diretoria terão o direito de concorrer.
  - II Em cada chapa deverá ter no mínimo 3 e no máximo 5 pessoas.

### Capítulo IV DA CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- Art. 11°. Os sócios e dirigentes da ANCM, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.
  - Art. 12°. A ANCM é composta por número ilimitado de sócios.
- Art. 13°. **O quadro social é constituído por** pessoas de qualquer idade, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios: fundadores e contribuintes.
  - § 1º Fundadores são os sócios que criaram a Associação
- § 2 ° São sócios contribuintes os que forem admitidos através do pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal permanente.
  - Art. 14°. Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de:
  - I Votar e ser votado;

- II Participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da associação:
  - III Informar a Diretoria o que acha que pode ser melhorado
  - Art. 15°. São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria;
  - I Pagar com pontualidade suas contribuições sociais;
  - II Comparecer nas Assembleias Gerais;
- III Cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembleias e da Diretoria;
  - IV Zelar, defender e divulgar a associação.
- Art. 16°. <u>IMPORTANTE:</u> OS SÓCIOS QUE PAGAREM EM DIA TERÃO BENEFÍCIOS.
- I INSCRIÇÃO GRATUITA EM TODOS OS TORNEIOS ORGANIZADOS PELA ANCM.
  - II NÃO HAVERÁ MAIS SORTEIOS A CADA 3 MESES
- III E O PRINCIPAL: A GARANTIA DE PELO MENOS DOIS CAMPEONATOS OFICIAIS DE CUBO MÁGICO NO RIO GRANDE DO NORTE POR ANO. PODENDO TER MAIS DE DOIS.
- Art. 17°. O valor da taxa paga pelos associados deverá ser paga mensalmente até o dia 10 de cada mês e será no valor de R\$5,00.
  - I O sócio pode escolher em adiantar o pagamento em 2, 6 ou até 12 meses.
- II Se for pagar em 2 meses terá que pagar R\$10,00. Em 6 meses terá que pagar R\$30,00 e em 12 meses terá que pagar R\$60,00.
- III O pagamento será feito mediante transferência bancária: CAIXA ou BANCO DO BRASIL.
- ${
  m IV}$  Caso o associado queira deixar de participar da Associação o dinheiro que já foi pago não será devolvido
  - Art. 18°. Pode acarretar a exclusão do sócio e expulsão na Associação:
  - I Descumprimento com as normas da ANCM.
  - II O fato de atrapalhar o bom andamento da Associação de maneira proposital
- III A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa

## Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19°. **Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados**, ou seja, a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- Art. 20°. **Decidida a extinção da Associação**, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado de acordo com o que a diretoria decidir.
- Art. 21°. **O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil** (01/01/20xx a 31/12/20xx).

Art. 22°. O orçamento da ANCM será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Art. 32°. OS CASOS OMISSOS NESSE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA E REFERENDADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL.

Declaro aqui encerrado o estatuto! Ao dia 03/09/2018 às 21h30min em Natal - RN.

Pablo Eduardo Nikolais Teixeira Bonifácio da Silva Membro da Diretoria da ANCM